Prefeitura Municipal de Claraval

Praça Divino Espírito Santo, 555 - Fone (101) 200 - CEP 37.997-000 - CLARAVAL - Minas Gerais

LEI Nº 779, DE 09 DE MARÇO DE 1995

"Autoriza parcelamento de débito para com o FUPREM e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo local, através do Prefeito Municipal JUSCELINO BATISTA BORGES, autorizado pela presente a contratar com o FUPREM (Fundo de Previdência do Município de Claraval), em 48 (quarenta e oito) meses, a partir de janeiro do corrente ano, parcelamento de débitos relativos à dívidas de contribuições contraídas pelo Município com aquela Autarquia.

Parágrafo Único - O contrato a que se ... (suprimido).

Art. 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei serão acobertadas com recursos próprios do orçamento em vigor.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 09 de março de 1995.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/95*